

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo n°
03/2018

Ementa: *Mensagem Modificativa (n° 01)
ao Projeto de Lei Ordinária que altera a
referência remuneratória dos cargos da
Administração Direta e Indireta do
município. Constitucionalidade. Legalidade.
Prosseguimento. Adequação do estudo de
impacto orçamentário.*

PARECER N° 051 – JACC - SAJ – 02/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Modificativa (n° 01) ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Izaias José de Santana*, o qual visa alterar a referência remuneratória dos cargos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, na forma que específica (fls. 27/34).

FUNDAMENTAÇÃO

A mensagem em epígrafe visa atender necessidade da Administração, conforme exposto pelo insigne autor da propositura, mormente diante do teor do projeto de lei n° 01/2018 que trata de assunto correlato.

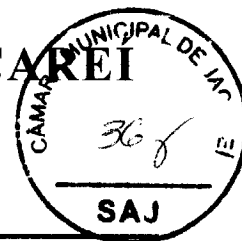
No mais, considerando que a presente mensagem amplia o alcance da proposta originária, reiteramos na íntegra a análise

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



anteriormente realizada (fls. 19/22), visto que a emenda *sui generis* não altera o cenário jurídico outrora analisado.

Obtempero, contudo, que diante da ampliação do objeto contido na propositura, foi apresentado novo estudo de impacto orçamentário (fls. 31/34), assegurando a higidez financeira da medida que se pretende implementar, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Mensagem Modificativa de nº 01 (um) está **APTA** a regular tramitação nos termos propostos, considerando a presente mensagem modificativa.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que a mensagem em análise, no mérito, reúne condições de prosseguimento, motivo pelo qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

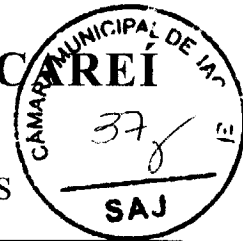
A Mensagem Modificativa deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Recebendo parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhada ao Plenário, deverá ser apreciada **ANTES** do projeto em si e sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras com a urgência que o caso requer.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico